

Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

## PROJETO DE LEI Nº 013/2026

*Institui a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM no âmbito do Município de Estação/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Estação, a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. A CPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da CPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CPM:

- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III – articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando o alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

## CAPÍTULO IV

### DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

.....  
§ 1º Os servidores que atuarão na CPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A coordenação da CPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 4º A CPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior, preferencialmente com formações nas áreas de psicologia, assistência social, enfermagem ou direito, designado para atuar no Organismo.

§ 5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento da CPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º A CPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio da CPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

## CAPÍTULO VII

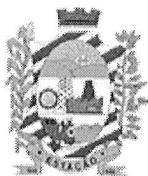
### DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento da CPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

## CAPÍTULO VIII

### DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. A CPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - ações desenvolvidas;
- II - resultados alcançados;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - avaliação das políticas;
- V - planejamento futuro.

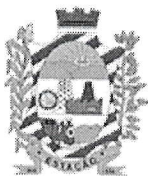
## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de abril de 2026.

Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 02 de abril de 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres — CPM no âmbito do Município de Estação, Rio Grande do Sul, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

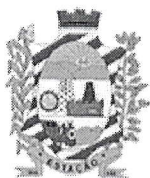
A proposta fundamenta-se na necessidade de institucionalizar as políticas públicas de gênero, reconhecendo a mulher como sujeito de direitos fundamentais que demandam proteção específica e articulada do Poder Público. A criação deste organismo está alinhada ao Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios (Decreto Estadual nº 58.656/2026) e ao Pacto Nacional, visando enfrentar a misoginia e garantir o acesso à justiça e à dignidade.

A urgência da medida decorre da recente atualização do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos do Rio Grande do Sul. O Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de março de 2026, estabeleceu que a participação dos municípios no Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres está estritamente condicionada à constituição formal de uma Coordenadoria da Mulher ou de um Centro de Referência da Mulher. Assim, a aprovação deste projeto é requisito jurídico indispensável para que Estação possa captar recursos estaduais e aderir a programas como o "Avançar Suas RS" e o projeto "Rede de Proteção da Mulher II".

A CPM terá natureza articuladora e transversal, funcionando como o núcleo estratégico que conecta as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública. Essa estrutura visa romper a chamada "Rota Crítica", o caminho tortuoso e muitas vezes violento que a mulher percorre ao buscar ajuda, garantindo um fluxo de atendimento local humanizado e eficiente que evite a revitimização.

Do ponto de vista administrativo, o projeto propõe uma estrutura simplificada e eficiente. A equipe será composta por servidores já pertencentes ao quadro de pessoal do Município, designados pelo Poder Executivo, o que garante a implementação imediata da política sem a necessidade de criação de cargos em comissão de alto impacto orçamentário. O organismo terá ainda a missão de elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), estabelecendo metas e indicadores para monitorar a eficácia das ações no território.

Ademais, a instituição da CPM integra o município à rede estadual de proteção, sendo que essa integração não apenas qualifica o atendimento à mulher vítima de violência, mas também promove ações preventivas e de autonomia econômica, fundamentais para o desenvolvimento social de Estação.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

*Visto da Procuradoria Geral*

.....  
Dessa forma, conclui-se que a implementação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres não é apenas uma adequação burocrática, mas uma política de Estado voltada à proteção da vida e à promoção da igualdade. Com esta Lei, o Município assume o protagonismo na defesa das suas cidadãs, garantindo regularidade administrativa para acessar recursos públicos e efetivar direitos humanos fundamentais.

Submetemos o presente Projeto de Lei à aprovação dos nobres edis, permanecendo à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.